PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 392/2023

AUTORES:DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

CRIA O CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS DE CASOS DE PEDOFILIA NO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 392/2023

Cria o canal de comunicação e denúncias de casos de pedofilia no Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica instituído o canal de comunicação e denúncias de casos de pedofilia no Estado do Paraná, disponível através do endereço eletrônico www.181.pr.gov.br e do telefone 181.

Art. 2º - O canal de comunicação e denúncias terá como objetivo receber denúncias de casos suspeitos de pedofilia, garantindo o anonimato do denunciante e o sigilo das informações prestadas.

Art. 3º - Serão realizadas políticas de comunicação para a conscientização da população sobre a existência do canal de denúncias e sua importância na prevenção e combate à pedofilia.

Parágrafo Único - As políticas de comunicação serão desenvolvidas em conjunto com os órgãos de segurança pública e organizações da sociedade civil, visando a ampla divulgação do canal de denúncias através de meios de comunicação tradicionais e digitais.

Art. 4º - As denúncias recebidas através do canal de comunicação e denúncias serão encaminhadas aos órgãos competentes para investigação e tomada das medidas cabíveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do canal de comunicação e denúncias de casos de pedofilia no Estado do Paraná é uma medida necessária para a prevenção e combate a esse tipo de violência.

Por meio desse canal (já existente – site e telefone 181) a população terá um meio seguro e confiável para denunciar casos suspeitos de pedofilia, garantindo a proteção de crianças e adolescentes em todo o estado.

Além disso, a ampla divulgação do canal de denúncias é fundamental para a conscientização da população sobre a importância da prevenção e combate à pedofilia. Por meio de políticas de comunicação efetivas, será possível alcançar um maior número de pessoas e incentivar a denúncia de casos suspeitos.

Com a implementação deste canal de comunicação e denúncias, o Estado do Paraná demonstra o seu compromisso em proteger a infância e a adolescência, garantindo um ambiente seguro e saudável para que crianças e adolescentes possam crescer e se desenvolver livremente. Além disso, a criação do canal de denúncias contribui para a passagem das políticas de proteção à infância e adolescência, permitindo a identificação de casos suspeitos e a tomada de medidas preventivas e punitivas.

Destaca-se, ainda, que a criação do canal de denúncias atende a recomendações internacionais de proteção aos direitos da criança, bem como às diretrizes do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Dessa forma, a presente lei busca atender aos interesses do público de proteção da infância e da adolescência, promovendo a prevenção e o combate à pedofilia no Estado do Paraná.

Além disso, a disponibilização do canal de denúncias pelo meio digital e telefônico torna o processo de denúncia mais acessível, garantindo que a população possa denunciar casos suspeitos de pedofilia de forma segura e eficiente.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a divulgação do canal de denúncias deve ser ampla e efetiva, para que a população esteja ciente da sua existência e possa utilizá-lo caso necessário. Assim, a criação de políticas de comunicação é fundamental para garantir a divulgação do canal de denúncias e conscientizar a população sobre a

importância da prevenção e combate à pedofilia.

Por fim, a presente lei reforça o compromisso do Estado do Paraná em proteger a infância e a adolescência contra a violência sexual, garantindo um ambiente seguro e saudável para que as crianças e adolescentes possam crescer e se desenvolver plenamente.

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2023, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **392** e o código CRC **1F6F8F3A9E1D9AF**

INFORMAÇÃO Nº 9653/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 392/2023.**

Curitiba, 15 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9653** e o código CRC **1B6C8A4F1B7D7DF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9695/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 242/2023**, que está em trâmite**.**

Curitiba, 16 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9695** e o código CRC **1B6B8D4D2A4F4EB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			242	2023	1280/2023
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
10/04/2023		DIREITOS HUMANOS			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		NÃO			

AUTOR(ES)

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

PALAVRAS-CHAVE

CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER, IDOSO, ÍCONE, DENÚNCIAS, CRIMES, VIOLÊNCIA, LINK, INTERNET, SITE, SÍTIOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÍCONE DESTINADO A REALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS DE CRIMES COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E PESSOAS IDOSAS EM SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS E APLICATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
10/04/2023 10:06	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	10/04/2023 10:06	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
10/04/2023 11:04	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
10/04/2023 15:20	DL - AUTUAÇÃO	10/04/2023 16:10	AUTUADO		
10/04/2023 15:20	DL - AUTUAÇÃO	10/04/2023 16:10	INFORMAÇÃO		
10/04/2023 15:20	DL - AUTUAÇÃO	11/04/2023 09:51	INFORMAÇÃO		
10/04/2023 15:20	DL - AUTUAÇÃO	11/04/2023 14:15	ENCAMINHADO(A)		
17/04/2023 11:36	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				